



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.544

() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00827/2018

Referência : Processo nº 2015.3.05370

Interessado : Bahiense Assessoria e Negócios Ltda-ME

EMENTA Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.05370, de interesse da pessoa jurídica Bahiense Assessoria e Negócios Ltda-ME, que trata do auto de infração lavrado em 19 de outubro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução de atividades técnicas especializadas de engenharia civil, contratante: Bahiense Assessoria e Negócios Ltda-ME, na Rua Nascimento Silva, nº 7 / Apto. 707 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa com base na alínea “c” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.788,72 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 4.553/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal no 5.194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 24 de janeiro de 2018, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, reiterando as informações alegadas em defesa e, ainda, alegando que não atua e nem nunca atuou no ramo da engenharia e afins; considerando o que consta na Alteração Contratual anexada aos autos, na qual informa que “A sociedade tem por objeto social a divulgação, promoção, planejamento, assessoria e intermediações de negócios de apoio técnico, administrativo, financeiro e comercial nas áreas de eventos, shows, palestras, bem como em Empresas de obras, arquitetura e Engenharia, Restaurantes, Óticas, Boutiques, Clínicas, Hospitais e Casas de Repouso, Empresas de Letreiros e Propaganda visual, Galerias de Arte, Empresas de telefonia e Comunicação e Representação Comercial por conta de terceiros.”; considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 3 de agosto de 2018, apresenta como atividade econômica principal da autuada os “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo”; considerando as informações obtidas no site da autuada, em que informa: “A Bahiense



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Engenharia e Assessoria é uma empresa que nasceu para ser moderna. Fundada em 2002 com intuito de executar obras públicas, particulares, civis, bem como desenvolver projetos técnicos, dar consultoria, assessoria e gerenciar obras e serviços ligados a Construção Civil." (...). A Bahiense atua também no gerenciamento de obras e no ramo de engenharia ambiental, conceito altamente moderno no mundo, que visa preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais." ; considerando que o Engenheiro Civil Fábio da Silva Baiense retirou-se da sociedade em 19/09/2014, sendo, então, a administração da sociedade sob a responsabilidade de dois sócios, filhos do profissional supracitado, conforme o Instrumento de Alteração Contratual e Consolidação; considerando as provas obtidas em uma rápida consulta na rede social *Facebook* da autuada, com a publicação de diversas fotos de placas mantidas em locais de obras que atuou a empresa autuada, bem como o Engenheiro Civil Fábio da Silva Baiense, no período compreendido entre agosto/2014 a agosto 2016, isto é, após profissional supramencionado ter se retirado formalmente da sociedade, sendo estas realizadas em edificações residenciais, comerciais, esportivas (Estádio Olímpico Nilton Santos, antes denominado Estádio Olímpico João Havelange e popularmente conhecido como Engenhão), dentre outras, ou seja, o profissional em questão não exerce a prestação de serviços de engenharia de forma autônoma, conforme alegado em sede de recurso; considerando os panfletos obtidos pelo Agente de Fiscalização e na rede social *Facebook* da autuada; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada, não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.05370, com base no art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de atividade técnica regulamentada pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem registro; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.788,72 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme alínea "c", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITÓRIA; LUIZ DE

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais GILBERTO PENTEADO DIAS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional EVALDO VALLADÃO PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ